

Lei nº 217

Estabelece o quadro Geral dos funcionários do Município de Planura, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Planura: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Planura a partir de 1º de janeiro de 1977, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

Class.	Cargos.	Vencimentos anuais
02-1.	Aux: da Secretaria da Câmara	Cr\$ 5.544,00
02-1.	Secretaria	Cr\$ 5.544,00
02-1.	Secretário	Cr\$ 31.878,00
02-1.	Servente Zeladora	Cr\$ 6.375,00
02-1.	Aux: na Junta do Ser: Militar	Cr\$ 23.880,00
20-1.	Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 20.120,40
		Cr\$ 82.254,00
10-1.	Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 30.200,40
10-1.	Auxiliar	Cr\$ 15.301,20
		Cr\$ 45.501,60
12-1.	Agente de Fiscalização	Cr\$ 22.320,00
61-10.	Professoras Municipais	Cr\$ 22.320,00
61-10.	Professoras Municipais, Cr\$ 872,70 m.	Cr\$ 104.724,00
61-1.	Inspetora Municipal do Ens:	Cr\$ 12.902,40
61-7.	Zeladoras das Escolas	Cr\$ 191,26, Cr\$ 27.547,20

61-1- Zeladora do Ginásio Estadual	R\$ 4.845,60
	R\$ 150.019,20
61-1- Bibliotecária	R\$ 12.902,40
	R\$ 12.902,40
Total Geral	R\$ 318.541,20

Art 2.º - Fica fixado em R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), mensais, o abono de família, por dependente, mensalmente, concedido por Lei Municipal.

Art-3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1.º de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de setembro de 1976.

Alcides Comain

- Alcides Comain -

Prefeito Municipal -

~~Alcides Comain~~

Josias Francisco Rodrigues
Secretário.